



PORTARIA CONJUNTA Nº 879/PR/2019
(Alterada pelas [Portarias Conjuntas da Presidência nº 1407/2022](#),
[nº 1575/2024](#), [nº 1734/2025](#) e [nº 1765/2026](#))

Dispõe sobre a atuação e a retribuição financeira de docentes nas ações educacionais promovidas pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF.

O **PRESIDENTE** e a **2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e o inciso III do [art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da [Resolução da Corte Superior nº 521](#), de 8 de janeiro de 2007, compete à Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF promover ações inerentes à formação inicial e permanente dos magistrados, servidores, estagiários, voluntários e colaboradores da justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o modo de atuação de docentes nas aludidas ações e a respectiva retribuição financeira;

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 192](#), de 8 de maio de 2014, que “Dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário”;

CONSIDERANDO a [Resolução da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM nº 1](#), de 13 de março de 2017, que “Disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente e pela participação em banca examinadora ou comissão de concurso para o ingresso na carreira da magistratura”, bem como as alterações promovidas pelas [Resoluções ENFAM nº 1](#), de 16 de janeiro de 2018, e [nº 1](#), de 26 de março de 2019;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0005570-37.2017.8.13.0000,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria Conjunta estabelece normas sobre a atuação e a retribuição financeira de docentes nas ações educacionais promovidas pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF.



Art. 2º Para os fins desta Portaria Conjunta, é considerado docente aquele que atuar como:

I - Coordenador de Curso: responsável pelo desenvolvimento do plano de curso, pelo acompanhamento de outros docentes e pela avaliação da ação, em conjunto com a equipe pedagógica da EJEJF, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as atribuições de seu cargo ou unidade de lotação;

II - Formador: responsável pela condução dos processos de ensino e de aprendizagem nas ações educacionais promovidas pela EJEJF, ministrando aulas, palestras, seminários e afins, pelo planejamento e desenvolvimento do conteúdo da respectiva ação e pela realização da avaliação de aprendizagem; (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1734/2025)

~~II - Formador de Cursos Presenciais: responsável pela condução do processo de ensino-aprendizagem nas ações educacionais em modalidade presencial, ministrando aulas, palestras, seminários e afins, pelo planejamento e desenvolvimento do conteúdo da respectiva ação e pela realização da avaliação de aprendizagem;~~

III - Conteudista: responsável pela elaboração, complementação, revisão, atualização e sistematização de conteúdos escritos e materiais didáticos que serão utilizados nas ações educacionais promovidas na modalidade de educação a distância;

IV - Tutor: responsável pelo acompanhamento, pela orientação e pela avaliação dos participantes de atividades na modalidade de educação a distância e pela mediação no respectivo processo de aprendizagem;

V - Coordenador de Tutoria: responsável pelas atividades de monitoramento e orientação dos tutores, incluindo a seleção e avaliação dos tutores, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as atribuições de seu cargo ou unidade de lotação;

VI - Orientador de Vitaliciamento: magistrado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG responsável pelo acompanhamento formativo e pela avaliação de sentenças e atos administrativos elaborados por magistrados em período de vitaliciamento;

VII - Orientador de Prática Jurisdicional: magistrado do TJMG responsável por receber, em sua unidade jurisdicional, magistrados em formação inicial, visando compartilhar aspectos práticos da função judicante e da função do juiz como gestor.

VIII - Coordenador de Curso de Pós-graduação: responsável pelo planejamento do projeto pedagógico da pós-graduação, pelo acompanhamento dos outros docentes, discentes e pela avaliação da atividade acadêmica, em conjunto com as unidades da GEPED, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as atribuições de seu cargo ou unidade de lotação; (Inciso acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)



IX - Curador de Conteúdo: responsável por zelar pela coerência técnica e institucional dos materiais didáticos utilizados nas ações educacionais da EJEF, promovendo sua adequação aos objetivos de aprendizagem, à estrutura do plano pedagógico do curso e às diretrizes institucionais; (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1734/2025)

~~IX - Curador de Conteúdo: responsável por organizar e zelar pela qualidade e confiabilidade dos conteúdos técnicos elaborados pelos docentes das ações educacionais; (Inciso acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)~~

X - Coordenador de Grupos de Estudos e Pesquisas: responsável pela condução e desenvolvimento de estudos e pesquisas que visam à produção de conhecimento sobre determinada área; (Inciso acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)

XI - Examinador de Banca de Processos Seletivos para Cursos de Pós-Graduação: responsável pela elaboração, avaliação e correção de provas escritas, análise curricular, bem como pela realização de provas orais para a seleção de discentes nos cursos de pós-graduação. (Inciso acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)

XII - Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação: responsável pelo acompanhamento da pesquisa e do trabalho de conclusão de curso desenvolvido pelo discente. (Inciso acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)

~~Parágrafo único. Não é considerada como atividade docente, para os fins previstos nesta Portaria Conjunta, a participação em:~~

~~I - treinamento em serviço realizado para servidores lotados em determinada unidade organizacional que vise à disseminação de conteúdos relativos à execução das tarefas ou das atividades da referida unidade;~~

~~II - atividades não aprovadas previamente pela EJEF;~~

~~III - atividade institucional de finalidade precípua não educacional;~~

~~IV - atividades meramente informativas sobre atribuições da unidade organizacional do docente, magistrado ou servidor, ainda que inserida em uma ação educacional.~~

~~(Parágrafo revogado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)~~

§ 1º Os docentes poderão ter mais de uma atuação na mesma ação educacional, conforme a metodologia aplicada. (Parágrafo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)

§ 2º Não é considerada como atividade docente, para os fins previstos nesta Portaria Conjunta, a participação em:

I - treinamento em serviço realizado para servidores lotados em determinada unidade organizacional que vise à disseminação de conteúdos relativos à execução das tarefas ou das atividades da referida unidade;

II - atividades não aprovadas previamente pela EJEF;



III - atividade institucional de finalidade precípua não educacional;

IV - atividades meramente informativas sobre as atribuições da unidade organizacional do docente, magistrado ou servidor, ainda que inserida em uma ação educacional. (Parágrafo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)

§ 3º Para fins desta Portaria Conjunta, a atividade de instrutoria realizada por servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário - especialidades Psicólogo e Analista de Recursos Humanos - não se equipara à atividade docente. (Parágrafo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1575/2024)

§ 4º No plano educacional de cada ação será especificado se a atividade formativa requer a realização de instrutoria ou de docência. (Parágrafo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1575/2024)

Art. 3º Poderão atuar como docentes nas ações educacionais promovidas pela EJEF:

I - magistrados ativos ou inativos do TJMG;

II - servidores ativos ou inativos da Secretaria do TJMG e da Justiça de 1ª Instância;

III - profissionais externos.

§ 1º A atuação como docente fica condicionada a:

I - assinatura de termo de compromisso, conforme formulário disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no caso de magistrado ou servidor; (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)

~~I - assinatura de termo de compromisso, conforme modelo validado pela Superintendência da EJEJ e disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no caso de magistrado ou servidor;~~

II - devida contratação, no caso de docentes externos a serem remunerados, ou a assinatura de termo de compromisso ou a existência de parceria previamente formalizada, no caso de docentes externos não remunerados. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)

~~II - apresentação de proposta, no caso de profissional externo;~~

III - manifestação da chefia imediata, no caso de servidor que atuar como docente durante sua jornada de trabalho. (Parágrafo renumerado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1734/2025)

§ 2º Para a seleção de docentes, deverão ser considerados, prioritariamente, os seguintes critérios:

I - cadastro constante no Banco de Docentes da EJEJ;

II - domínio do conteúdo;



III - titulação acadêmica;

IV - experiência profissional ou técnica;

V - participação em cursos de formação de formadores;

VI - diversidade de gênero, raça e região, sempre que possível. (Parágrafo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1734/2025)

~~Art. 4º Cada uma das ações educacionais de que trata esta Portaria Conjunta será atribuída a um coordenador da área de formação da EJEJF, o qual será denominado gestor da ação e ficará responsável por:~~

~~I - acompanhar a elaboração e coordenar a realização das ações educacionais, apoiando os docentes para que a ação ocorra de acordo com o planejado;~~

~~II - aplicar a avaliação de reação da ação educacional, organizando e enviando os dados levantados para o setor responsável pelo banco de docentes;~~

~~III - comunicar aos conteudistas irregularidades eventualmente verificadas pela equipe pedagógica da EJEJF após a entrega do material encomendado, fixando prazo hábil para sua correção;~~

~~IV - cientificar os docentes acerca do período previsto para a elaboração e realização das diversas atividades da ação educacional, sua carga horária e as condições para o recebimento dos honorários, incluída a respectiva fórmula de cálculo;~~

~~V - cientificar os docentes da necessidade de preenchimento e assinatura dos termos e declarações previstos nesta Portaria Conjunta, os quais poderão ser alterados, observadas as especificidades de cada ação educacional;~~

~~VI - solicitar o pagamento dos docentes ao setor responsável, observadas as atividades efetivamente realizadas. (Artigo revogado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)~~

CAPÍTULO II DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES

Art. 5º São deveres e atribuições gerais dos docentes:

I - conhecer o plano pedagógico; (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1734/2025)

~~I - conhecer o projeto da ação educacional;~~

II - cumprir o planejamento da ação educacional e o cronograma de atividades;

III - zelar pelo bom ambiente no qual se desenvolve a ação educacional, dirimindo qualquer conflito, discussão inapropriada ou situação que comprometa o andamento dos trabalhos;

IV - responder, quando solicitado, quanto à regularidade e ao andamento dos trabalhos;

V - celebrar os termos previstos nesta Portaria Conjunta, com definições estabelecidas em conjunto com a EJEJF, observadas as especificidades de cada



ação educacional; (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)

~~V - celebrar os termos previstos nesta Portaria Conjunta, os quais podem ser alterados, observadas as especificidades de cada ação educacional;~~

VI - manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações a que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em virtude da atuação como docente em ação educacional da EJEJF.

VII - informar previamente à EJEJF a superveniência de qualquer fato ou circunstância que impeça a atuação em docência nos termos originalmente definidos, apresentando a devida justificativa. (Inciso acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)

VIII - observar os atos normativos próprios da atuação de cada docente, quando houver. (Inciso acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1734/2025)

Art. 6º São atribuições do Coordenador de Curso, em conjunto com as unidades da GEPEJF: (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)

~~Art. 6º São atribuições do Coordenador de Curso, em conjunto com a equipe pedagógica da EJEJF:~~

I - elaborar o plano de curso da ação, observando as diretrizes do Projeto Pedagógico Institucional - PPI e as orientações administrativas da Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP, apresentadas pelo representante das unidades da GEFOR, designado como gestor da ação; (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)

~~I - elaborar o plano de curso da ação, observando as diretrizes do Projeto Político-Pedagógico da EJEJF e as orientações administrativas da Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP, apresentadas pelo gestor da ação;~~

II - analisar e aprovar os planos de aula;

III - participar, quando solicitado, da seleção dos demais docentes que atuarão na ação educacional;

IV - orientar os outros docentes que atuam na ação educacional acerca do cumprimento do plano de curso;

V - planejar o processo de avaliação da ação educacional e elaborar e corrigir as avaliações de aprendizagem, quando necessário;

VI - avaliar os demais docentes que atuam na mesma ação educacional;

VII - executar atividades afins.

Art. 7º São atribuições do Formador: (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)

~~Art. 7º São atribuições do Formador de Cursos Presenciais:~~



I - ministrar aulas, proferir palestras, conferências, seminários e afins;

II - elaborar o plano de aula, seguindo as diretrizes do plano pedagógico e as orientações do Coordenador de Curso, quando houver; (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1734/2025)

~~II - elaborar o plano de aula, seguindo as diretrizes do Projeto Pedagógico Institucional da EJEF, as orientações do Coordenador de Curso, quando houver, e as recomendações apresentadas pelo gestor da ação; (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)~~

~~II - elaborar o plano de aula seguindo as diretrizes do Projeto Político-Pedagógico da EJEF, as orientações do Coordenador de Curso, quando houver, e as recomendações apresentadas pelo gestor da ação;~~

III - elaborar os recursos didáticos que serão utilizados durante a realização da atividade, tais como slides de apresentação do tema, atividades, imagens, áudio, vídeos, entre outros; (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)

~~III - elaborar o conteúdo e o material didático;~~

IV - executar as atividades de docência, em cumprimento ao estabelecido pela EJEF, inclusive quanto aos horários e prazos previamente definidos; (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)

~~IV - comparecer ao local da ação educacional 20 (vinte) minutos antes do horário designado para seu início;~~

V - elaborar e corrigir as avaliações de aprendizagem, quando solicitado; (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)

~~V - enviar o material didático devidamente revisado ao gestor da ação em até 10 (dez) dias úteis antes do início da ação educacional;~~

VI - executar atividades afins. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)

~~VI - firmar, quando necessário, o termo de cessão de direitos autorais a que se refere o art. 13, § 2º, desta Portaria Conjunta;~~

~~VII - firmar, quando necessário, o termo de autorização de uso de imagem e voz a que se refere o art. 14 desta Portaria Conjunta; (Inciso revogado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)~~

~~VIII - elaborar e corrigir as avaliações de aprendizagem, quando solicitado; (Inciso revogado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)~~

~~IX - executar atividades afins. (Inciso revogado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)~~

Parágrafo único. A critério da EJEF e com anuência prévia do docente, as aulas ministradas ou as palestras, conferências, seminários e afins, proferidos pelo Formador, poderão ser filmados, com registro em áudio e vídeo, para utilização do material em outras ações educacionais. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)



~~Parágrafo único. A critério da EJEJ e com anuência prévia do docente, as aulas ministradas ou as palestras, conferências, seminários e afins proferidos pelo Formador de Cursos Presenciais poderão ser filmados, com registro em áudio e vídeo, para utilização do material em ações educacionais na modalidade de educação a distância.~~

Art. 8º São atribuições do Conteudista:

I - elaborar o plano pedagógico da ação educacional, em conjunto com a GEPED e, quando houver, com o Coordenador de Curso e o Curador de Conteúdo; (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1734/2025)

~~I - elaborar a matriz instrucional da ação educacional, em conjunto com a GEPED e, quando houver, com o Coordenador de Curso e Curador de Conteúdo; (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)~~

~~I - elaborar a matriz instrucional da ação educacional em conjunto com a equipe pedagógica da EJEJ e o Coordenador de Curso, quando houver;~~

II - elaborar o conteúdo dos módulos a serem desenvolvidos na ação educacional e as atividades de avaliação de aprendizagem, segundo as especificações do plano pedagógico; (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1734/2025)

~~II - elaborar o conteúdo dos módulos a serem desenvolvidos na ação educacional e as atividades de avaliação de aprendizagem, segundo as especificações da matriz instrucional; (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)~~

~~II - elaborar o conteúdo dos módulos a serem desenvolvidos na ação educacional e as atividades de avaliação de aprendizagem, segundo as especificações da matriz instrucional, e entregá-los no prazo fixado;~~

III - manter o respectivo gestor da ação e a GEPED informados sobre o andamento da elaboração do material; (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)

~~III - manter o respectivo gestor da ação e a equipe pedagógica da EJEJ informados sobre o andamento da elaboração do material, submetendo-o à análise e indicando seu estado e progresso, bem como sobre eventuais irregularidades que possam vir a prejudicar sua conclusão;~~

IV - promover as adequações indicadas pelo Coordenador de Curso e Curador de Conteúdo, quando houver, e pela GEPED; (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)

~~IV - promover as adequações indicadas pelo Coordenador de Curso, quando houver, e pela equipe pedagógica da EJEJ;~~

V - revisar e atualizar o material didático, conforme acordado com a EJEJ; (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)

~~V - revisar e atualizar o material didático, quando requisitado pelo gestor da ação, após sua entrega definitiva;~~

VI - afirmar a autoria própria do material elaborado;



VII - informar, no caso de desenvolvimento de material em conjunto, a proporção do conteúdo individualmente elaborado, para o cálculo da retribuição financeira; (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)

~~VII - ceder ao TJMG os direitos autorais patrimoniais decorrentes do material didático elaborado, por meio do termo a que se refere o art. 13, § 2º, desta Portaria Conjunta;~~

VIII - elaborar e corrigir avaliações de aprendizagem, quando solicitado; (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)

~~VIII - informar, no caso de desenvolvimento de material em conjunto, a proporção do conteúdo individualmente elaborada, para que os honorários possam ser calculados;~~

IX - executar atividades afins. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)

~~IX - elaborar e corrigir avaliações de aprendizagem, quando solicitado;~~

~~X - executar atividades afins. (Inciso revogado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)~~

Art. 9º São atribuições do Tutor:

I - participar da capacitação para tutores, caso não seja dispensado;

II - elaborar plano de tutoria de acordo com a orientação do coordenador da tutoria, quando houver, e da GEPED; (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)

~~II - elaborar plano de tutoria de acordo com a orientação da equipe pedagógica da EJEF;~~

III - apresentar materiais complementares para o aprimoramento da aprendizagem do discente; (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)

~~III - complementar materiais didáticos para o aprimoramento da aprendizagem do aluno;~~

IV - orientar os discentes quanto às atividades, esclarecendo dúvidas e acompanhando sua participação; (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)

~~IV - orientar os alunos quanto às atividades, esclarecendo dúvidas e acompanhando sua participação;~~

V - estimular a interação, a cooperação entre os discentes e o desenvolvimento do pensamento crítico; (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)

~~V - estimular a interação, a cooperação entre os alunos e o desenvolvimento do pensamento crítico;~~

VI - acompanhar as atividades, conforme o cronograma do curso;



VII - manter regularidade de acesso ao ambiente virtual e responder às solicitações dos participantes no prazo definido no plano de tutoria;

VIII - elaborar relatórios de acompanhamento dos discentes, quando solicitado; (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#))

~~VIII - elaborar relatórios de acompanhamento dos alunos, quando solicitado;~~

IX - realizar e corrigir a avaliação de aprendizagem dos discentes no decorrer da ação; (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#))

~~IX - realizar e corrigir a avaliação de aprendizagem dos alunos no decorrer da ação;~~

X - executar atividades afins. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#))

~~X - informar ao gestor da ação a necessidade de afastamento temporário das atividades, devidamente justificada;~~

~~XI - executar atividades afins. (Inciso revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#))~~

~~Parágrafo único. É atribuição do Tutor a orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação "lato sensu" realizada na modalidade a distância.~~

~~(Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#))~~

~~(Parágrafo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1734/2025](#))~~

Art. 10. São atribuições do Coordenador de Tutoria, em conjunto com as unidades da GEPEP: (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#))

~~Art. 10. São atribuições do Coordenador de Tutoria:~~

I - coordenar a elaboração do plano de tutoria, em conformidade com o plano de curso e as orientações administrativas da EJEJ; (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#))

~~I - coordenar a elaboração do plano de tutoria, em conformidade com o plano de curso e as orientações administrativas da DIRDEP;~~

II - acompanhar a atuação e o desempenho dos tutores;

III - promover a integração entre os tutores, mediando a comunicação de conteúdo entre eles;

IV - conduzir o desenvolvimento do curso, de forma a garantir uniformidade em relação às atividades propostas e aos critérios avaliativos, bem como a unicidade de forma e conteúdo oferecidos pelos tutores para as diversas turmas de um mesmo curso ou disciplina;

V - prestar suporte técnico aos tutores no desenvolvimento das atividades no ambiente virtual de aprendizagem;



VI - orientar os tutores acerca das diretrizes pedagógicas e metodológicas da EJEJ, antes do início da ação educacional; ([Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#))

~~VI - repassar aos tutores, antes do início do curso, orientações quanto às diretrizes pedagógicas e metodológicas da EJEJ;~~

VII - proceder à avaliação individualizada de cada tutor, mencionando eventuais sugestões para melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

VIII - na ausência de tutor específico, auxiliar os discentes na busca de soluções para dirimir as dúvidas suscitadas no desenvolvimento do curso; ([Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#))

~~VIII - na ausência de tutor específico, auxiliar os alunos na busca de soluções para dirimir as dúvidas suscitadas no desenvolvimento do curso.~~

Art. 11. São atribuições do Orientador de Vitaliciamento:

I - planejar as situações de aprendizagem para o desenvolvimento de competências e orientar os magistrados em processo de vitaliciamento, visando ao contínuo aprimoramento da redação de atos administrativos e de sentenças e, também, do exercício da função judicante; ([Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1734/2025](#))

~~I - orientar os magistrados em processo de vitaliciamento, visando ao contínuo aprimoramento da redação de atos administrativos e de sentenças e, também, do exercício da função judicante;~~

II - manter contato com magistrados em processo de vitaliciamento, visando sanar dúvidas urgentes e desafios do exercício da judicatura;

III - avaliar as sentenças judiciais e os atos administrativos proferidos pelos magistrados em processo de vitaliciamento;

IV - devolver as sentenças e os atos administrativos devidamente avaliados no prazo previsto na norma que regulamenta o acompanhamento formativo e a avaliação de sentenças dos magistrados vitaliciandos;

V - indicar, entre as sentenças que obtiverem o conceito máximo de avaliação, aquelas que devem integrar o banco virtual de sentenças da EJEJ, se for o caso;

VI - responder à DIRDEP, quando solicitado, quanto à regularidade e ao andamento da correção das sentenças e quanto ao acompanhamento dos magistrados em processo de vitaliciamento;

VII - avaliar os pedidos de reconsideração apresentados após a divulgação do resultado da avaliação, conforme a norma vigente que regulamenta o acompanhamento formativo e a avaliação de sentenças dos magistrados vitaliciandos;

VIII - executar atividades afins.



Art. 12. São atribuições dos Orientadores de Prática Jurisdicional:

I - preparar pauta de audiências que possibilite o aprendizado do magistrado em formação inicial;

II - supervisionar o magistrado em formação inicial, que for designado para cooperar na vara, na prolação de decisões e sentenças, bem como na condução de audiências de instrução e julgamento ou na presidência de sessões plenárias do júri popular;

III - expor o modo de funcionamento da unidade judiciária, com enfoque gerencial;

IV - avaliar, em formulário próprio que será fornecido pela EJEJF, o desempenho do magistrado em formação inicial;

V - orientar o magistrado em formação inicial, sanando dúvidas durante o período de formação inicial;

VI - executar atividades afins.

Art. 12-A. São atribuições do Coordenador de Curso de Pós-graduação, em conjunto com as unidades da GEPED:

I - atuar como gestor pedagógico do curso, em consonância com o regulamento da pós-graduação, o Projeto Político Pedagógico e as diretrizes da DIRDEP;

II - indicar o corpo docente e os orientadores do curso para aprovação do Colegiado;

III - proceder ao monitoramento e à avaliação das atividades do curso;

IV - atuar, em conjunto com a GEPED, na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso e acompanhar sua execução;

V - participar do processo de reconhecimento e de credenciamento do curso junto ao órgão competente; (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1734/2025)

~~V - participar do processo de reconhecimento e de credenciamento do curso junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;~~

VI - representar o curso no colegiado acadêmico;

VII - destacar a visibilidade interna e externa do curso junto à comunidade acadêmica;

VIII - articular ações para incentivo de docentes e discentes no curso e no desenvolvimento de atividades complementares;

IX - executar atividades afins. (Artigo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)



Art. 12-B. São atribuições do Curador de Conteúdo:

I - analisar o material do curso, incluindo as fontes bibliográficas e o conteúdo elaborado por cada docente da ação educacional;

II - alinhar o conteúdo e o material do curso com o objetivo da ação educacional;

III - alinhar, com as unidades da GEPED, as modificações sugeridas na ação educacional, conforme definido no plano de curso;

IV - propor adequações ou atualizações no conteúdo e no material do curso em parceria com os docentes;

V - executar atividades afins. ([Artigo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#))

Art. 12-C. São atribuições do Coordenador de Grupos de Estudos e Pesquisas:

I - elaborar, em parceria com os integrantes do grupo de estudos e pesquisa, o plano de atividades com o cronograma dos encontros e a descrição das ações de ensino e pesquisa que serão desenvolvidas;

II - selecionar o material que será estudado nos encontros do grupo e elaborar o relatório das atividades desenvolvidas;

III - fomentar discussões, debates e análises acerca do tema estudado;

IV - propor ações e publicações que divulguem os principais resultados dos estudos e pesquisas desenvolvidos, promovendo, sempre que possível, a interação com pesquisadores e docentes de outras instituições;

V - coordenar a produção de artigos científicos e outros documentos relacionados ao tema estudado;

VI - executar atividades afins. ([Artigo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#))

Art. 12-D. São atribuições do Examinador de Banca de Processos Seletivos para Cursos de Pós-Graduação:

I - elaborar atividades destinadas à realização de exames orais, dinâmicas e entrevistas para fins de seleção dos candidatos aos cursos de pós-graduação;

II - realizar análise curricular de candidatos inscritos para o curso;

III - elaborar e corrigir questões de prova discursivas, conforme previsto no edital do curso;

IV - executar atividades afins. ([Artigo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#))



Art. 12-E. São atribuições do Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação:

I - auxiliar na escolha do tema, orientar e avaliar a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;

II - garantir que o TCC atenda aos objetivos do Curso de Pós-graduação;

III - facilitar a comunicação com os orientandos;

IV - realizar correções periódicas para o desenvolvimento do TCC de cada orientando, zelando pela correção da língua portuguesa e pela observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

V - participar, se houver, da banca de avaliação do trabalho de conclusão de curso;

VI - informar ao Colegiado qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento, pelos orientandos, das condições estabelecidas para elaboração do TCC;

VII - executar atividades afins.

Parágrafo único. O Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação poderá orientar simultaneamente, no máximo, 4 (quatro) discentes. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1734/2025](#))

~~Parágrafo único: O Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação poderá orientar simultaneamente, no máximo, 10 (dez) discentes. (Artigo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#))~~

CAPÍTULO III DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS E DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM E VOZ

Art. 13. Os direitos autorais dos conteúdos e materiais produzidos pelos docentes deverão ser expressamente cedidos ao TJMG/EJEF, a título gratuito, total e definitivamente e sem exclusividade, para a finalidade específica de utilização em ações educacionais promovidas pela EJEF.

§ 1º A cessão dos direitos autorais de que trata este artigo implica:

I - a afirmação da autoria e de que não se trata de material divulgado em qualquer tipo de publicação e que não contém nenhuma forma de plágio ou transcrição indevida;

II - a autorização para transposição do material escrito para vídeo, quando for o caso;

III - o direito de uso dos conteúdos e materiais pelo TJMG/EJEF na íntegra, em partes ou em compilação com outros materiais, de reprodução, edição, adaptação, de distribuição gratuita, inclusão em bancos de dados, armazenamento em



computador, alteração de formato ou qualquer outra forma de utilização dos conteúdos e materiais, para fins de ação educacional, desde que não signifique descaracterização e que não ofenda os direitos morais do autor;

IV - o reconhecimento, pelo TJMG/EJEF, dos direitos morais do autor, em especial o reconhecimento da autoria;

V - a autorização, ao TJMG/EJEF, de compartilhamento com outra instituição pública dos conteúdos e materiais produzidos pelo docente.

VI - o direito de uso pelo autor, inclusive com fins lucrativos, respeitados os direitos de uso originais quanto a materiais de outros autores incluídos. (Inciso acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1734/2025)

§ 2º A cessão será formalizada por meio de termo, cujo modelo, validado pela Superintendência da EJEF, estará disponível no SEI em momento anterior àquele no qual sejam iniciadas as atividades que se voltem ao desenvolvimento da ação educacional.

Art. 14. Os docentes deverão autorizar, a título gratuito, por meio de termo cujo modelo, validado pela Superintendência da EJEF, estará disponível no SEI, o uso da imagem e voz contidas nas gravações de aulas e nos materiais didáticos audiovisuais nas ações promovidas pela EJEF.

Parágrafo único. A critério da EJEF, a imagem e a voz contidas nas gravações de aulas e nos materiais didáticos audiovisuais poderão ser compartilhadas com outras instituições públicas.

Art. 15. O termo de cessão formalizado por profissional externo que atuar como docente poderá: (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)

~~Art. 15. A proposta do profissional externo que atuar como docente poderá:~~

I - limitar a cessão de direitos dos conteúdos e materiais por ele produzidos e a autorização da imagem e voz contidas nas gravações de aulas e nos materiais didáticos audiovisuais para a finalidade específica de utilização em uma determinada ação educacional da EJEF;

II - vetar o compartilhamento dos conteúdos e materiais por ele produzidos e da imagem e voz contidas nas gravações de aulas e nos materiais didáticos audiovisuais com outra instituição pública.

~~Parágrafo único. A limitação ou veto propostos serão formalizados por meio de termos cujos modelos, validados pela Superintendência da EJEF, estarão disponíveis no SEI. (Parágrafo revogado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)~~

CAPÍTULO IV DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA



Art. 16. Será devida retribuição financeira ao docente que atuar nas ações educacionais promovidas pela EJEF, nos termos desta Portaria Conjunta.

§ 1º A retribuição financeira não será devida ao servidor que:

I - realizar as atividades docentes durante a jornada de trabalho, salvo quando apresentar, junto à manifestação do art. 3º, parágrafo único, inciso III, desta norma, o cronograma de compensação das horas não trabalhadas, previamente aprovado pela chefia imediata e validado pela EJEF;

II - tiver atribuição, formalmente prevista em ato normativo, de realizar ações educacionais destinadas à formação e ao desenvolvimento de magistrados, servidores e estagiários, que envolvam a transferência de conhecimento para o exercício das atividades rotineiras da instituição.

§ 2º As atividades docentes do servidor que atuar nos termos do inciso I do § 1º serão realizadas:

I - durante a sua jornada de trabalho, facultada a inversão do turno de trabalho, conforme previsão regulamentar;

II - excepcionalmente, fora da jornada de trabalho, quando a programação da ação educacional assim o exigir, caso em que a EJEF, após manifestação prévia da chefia imediata, convocará o servidor, ensejando o direito à posterior compensação das horas trabalhadas em docência.

§ 3º É admissível a renúncia à retribuição financeira de que trata esta Portaria Conjunta, desde que haja manifestação expressa.

§ 4º A concessão ou a ausência de retribuição financeira pela atividade docente não prejudicará o pagamento das diárias e de despesas com transporte nos casos cabíveis, nos termos de regulamento próprio. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1765/2026)

~~§ 4º A ausência de retribuição financeira pela atividade docente não prejudicará o pagamento das diárias e despesas com transporte nos casos cabíveis, nos termos de regulamento próprio. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)~~

~~Art. 16. Será devida retribuição financeira ao docente que atuar nas ações educacionais promovidas pela EJEF, nos termos desta Portaria Conjunta, exceto nos casos de:~~

~~I - servidor que:~~

~~a) realizar as atividades docentes durante a jornada de trabalho, salvo quando apresentar cronograma de compensação das horas não trabalhadas, previamente aprovado pela chefia imediata e validado pela EJEF;~~

~~b) tiver atribuição, formalmente prevista em ato normativo, de ministrar ou realizar cursos, treinamentos, aulas e demais ações educacionais de mesma natureza da ação considerada;~~

~~II - renúncia expressa.~~



~~§ 1º A ausência de retribuição financeira pela atividade docente não prejudicará o pagamento das diárias e despesas com transporte nos casos cabíveis, conforme regulamentação própria.~~

~~§ 2º As atividades docentes do servidor que atuar nos termos da alínea "b" inciso I do "caput" deste artigo serão realizadas:~~

~~I - durante a sua jornada de trabalho, facultada a inversão do turno de trabalho, conforme previsão regulamentar;~~

~~II - excepcionalmente, fora da jornada de trabalho, quando a programação da ação educacional assim o exigir, caso em que a EJEJF, após manifestação prévia da chefia imediata, convocará o servidor, ensejando o direito à posterior compensação das horas trabalhadas em docência.~~

Art. 17. Para efeito de cálculo da retribuição financeira, considera-se que, nas atividades docentes presenciais, a distância e de pós-graduação, a hora-aula terá a duração de 60 (sessenta) minutos. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#))

~~Art. 17. Para efeito de cálculo da retribuição financeira, considera-se como hora-aula 50 (cinquenta) minutos de atividades docentes, já incluídos o planejamento e a preparação do material didático a ser utilizado.~~

Art. 18. O pagamento do docente fica condicionado ao atesto das horas-aula efetivamente trabalhadas, mediante relatório emitido pelo gestor da ação e observados os seguintes limites:

I - Formador: carga horária total dos cursos; (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#))

~~I - Formador de Cursos Presenciais: carga horária da aula ministrada;~~

II - Conteudista: a carga horária total do curso;

III - Tutor: o total de horas-aula destinado ao acompanhamento de discentes por meio dos recursos indicados no respectivo projeto do curso, limitado à carga horária da disciplina ou unidade ministrada; (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1734/2025](#))

~~III - Tutor: o total de horas-aula destinado ao acompanhamento de discentes por meio dos recursos indicados no respectivo projeto do curso, limitado à carga horária do curso; (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#))~~

~~III - Tutor: o total de horas-aula destinado ao acompanhamento de alunos por meio dos recursos indicados no respectivo projeto do curso, limitado à carga horária do curso;~~

IV - Coordenador de Curso, Coordenador de Tutoria e Curador de Conteúdo: a carga horária total do curso; (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#))

~~IV - Coordenador de Tutoria e Coordenador de Curso: a carga horária total do curso.~~

V - Coordenador de Curso de Pós-Graduação: 10% (dez por cento) da carga horária total do curso; (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1734/2025](#))



~~V - Coordenador de Curso de Pós-Graduação: 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso; (Inciso acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#))~~

VI - Coordenador de Grupo de Estudos e Pesquisas: a carga horária total do grupo de estudos e pesquisas;

~~VI - Coordenador de Grupo de Estudos e Pesquisas: a carga horária total dos encontros, limitada a 6 (seis) horas mensais; (Inciso acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#))~~

VII - Examinador de Banca de Processos Seletivos para Cursos de Pós-Graduação: a carga horária total da banca. (Inciso acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#))

VIII - Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação: 10 (dez) horas por orientando, devidamente justificadas, observado o limite de até 4 (quatro) orientados por orientador. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1734/2025](#))

~~VIII - Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação: 6 (seis) horas mensais por orientando. (Inciso acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#))~~

§ 1º Para o cálculo das horas-aula trabalhadas pelo Conteudista, serão observados os seguintes critérios:

I - pela geração de conteúdo escrito de capacitação e de avaliação, devidamente sistematizado em tópicos, com títulos e subtítulos: uma hora-aula equivale a cada 2 (duas) páginas tamanho A4, fonte Arial, tamanho 12 (doze), espaçamento 1,5 (um e meio), alinhamento justificado, margens superior e esquerda 3 (três) cm, inferior e direita 2 (dois) cm, com texto de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) linhas, observadas, no que couberem, as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#))

~~I - pela geração de conteúdo escrito de capacitação e de avaliação, devidamente sistematizado em tópicos, com títulos e subtítulos: uma hora-aula equivale a cada 2 (duas) páginas tamanho A4, fonte Arial, tamanho 12 (doze), espaçamento 1,5 (um e meio), alinhamento justificado, margens superior e esquerda 3 (três) cm, inferior e direita 2 (dois) cm, com texto de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) linhas;~~

II - pela gravação de vídeo-aula: o correspondente à quantidade de hora-aula editada;

III - na hipótese de revisão ou atualização de material didático, para a mensuração a que se refere o inciso I do § 3º deste artigo, deverão ser computadas as laudas alteradas e as novas que foram produzidas. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#))

~~III - na hipótese de revisão ou atualização de material didático, para a mensuração a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, deverão ser computadas as laudas alteradas e as novas que foram produzidas.~~



§ 2º As horas-aula trabalhadas pelo Orientador de Vitaliciamento serão calculadas na proporção de 4 (quatro) horas-aula por mês de orientação realizada, independentemente do número de vitaliciandos. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1734/2025)

~~§ 2º As horas-aula trabalhadas pelo Orientador de Vitaliciamento serão calculadas na proporção de 4 (quatro) horas-aula por mês de orientação realizada.~~

§ 3º A retribuição financeira do Orientador de Prática Jurisdicional corresponderá a 1 (uma) hora-aula por dia de orientação, independentemente da quantidade de horas de atividades de orientação realizada, limitada a 2 (duas) horas-aula semanais. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)

~~§ 3º A retribuição financeira do Orientador de Prática Jurisdicional corresponderá a 1 (uma) hora-aula por dia de orientação, independentemente da quantidade de horas de atividades de orientação realizada.~~

§ 4º A carga horária dos cursos a distância será estabelecida a partir de estimativa realizada pela GEPED, com base na análise da quantidade e complexidade de leituras disponibilizadas, vídeos, atividades de interação e trabalhos individuais a serem realizados pelos discentes. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)

~~§ 4º A carga horária dos cursos a distância será estabelecida a partir de estimativa realizada pela EJEF com base na análise da quantidade e complexidade de leituras disponibilizadas, vídeos, atividades de interação e trabalhos individuais a serem realizados pelos alunos.~~

§ 5º Nas ações educacionais que contarem com mais de um docente simultâneo, as horas-aula serão equitativamente divididas entre eles, caso não seja possível quantificar as horas-aula efetivamente trabalhadas por cada docente. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)

~~§ 5º No curso presencial que contar com mais de um docente simultâneo, as horas-aula serão equitativamente divididas entre eles, caso não seja possível quantificar as horas-aula efetivamente trabalhadas por cada docente.~~

§ 6º Nas ações educacionais de formação de formadores, se for justificada a necessidade de atuação simultânea de docentes da área de pedagogia e de outras áreas de conhecimento, a carga horária, para fins de remuneração, será computada integralmente para cada um deles. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)

~~§ 6º Nos cursos presenciais de formação de formadores, se for evidenciada a necessidade de atuação simultânea de docentes da área de pedagogia e de outras áreas de conhecimento, a carga horária, para fins de remuneração, será computada integralmente para cada um deles.~~

§ 7º Nas demais ações educacionais que exigirem a atuação de equipe multidisciplinar, se for justificada a necessidade de atuação simultânea de docentes de áreas de conhecimento diversas, a carga horária, para fins de remuneração, será equivalente a 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) para cada um deles. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)

~~§ 7º Nos demais cursos presenciais que exigirem a atuação de equipe multidisciplinar, se for evidenciada a necessidade de atuação simultânea de~~



~~docentes de áreas de conhecimento diversas, a carga horária, para fins de remuneração, será equivalente a 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) para cada um deles.~~

§ 8º Para o cálculo das atividades de coorientação, será devido o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da atividade de orientador em curso de pós-graduação. (Parágrafo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)

Art. 19. O valor da hora-aula devida em retribuição financeira às atividades docentes de magistrados e servidores observará a titulação do docente e corresponderá àquele previsto pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1734/2025)

§ 1º O Tutor que acumular suas atividades com as de Coordenador de Tutoria receberá a retribuição financeira de Tutor, acrescida de 10% (dez por cento) sobre o correspondente valor da hora-aula.

§ 2º O valor previsto em ato normativo da ENFAM a que se refere o "caput" deste artigo será o vigente no momento da contratação do docente. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1734/2025)

~~§ 2º O valor previsto em ato normativo da ENFAM a que se refere o inciso I deste artigo será o vigente no momento da contratação do docente. (Nova redação pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022)~~

~~Art. 19. O valor da hora-aula devida em retribuição financeira às atividades docentes de magistrados e servidores levará em consideração a titulação do docente e será para o:~~

~~I - Coordenador de Curso, Formador, Conteudista, Tutor, Coordenador de Tutoria, Examinador de Banca de Processos Seletivos para Cursos de Pós-Graduação e Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação: o valor previsto em ato normativo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM;~~

~~II - Orientador de Vitaliciamento e Curador de Conteúdo: o valor correspondente àquele devido ao magistrado e servidor que atuar como Formador;~~

~~III - Coordenador de Grupos de Estudos e Pesquisas: o valor correspondente àquele devido ao magistrado e servidor que atuar como Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação;~~

~~IV - Coordenador de Curso de Pós-graduação e Orientador de Prática Jurisdicional: o valor correspondente àquele devido ao magistrado e servidor que atuar como Coordenador de Curso.~~

~~Art. 19. O valor da hora-aula devida em retribuição financeira às atividades docentes será:~~

~~I - para magistrado:~~

~~a) Formador de Cursos Presenciais, Conteudista, Tutor, Coordenador de Tutoria e Coordenador de Curso: o valor previsto em ato normativo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM;~~



~~b) Orientador de Vitaliciamento e Orientador de Prática Jurisdicional: o valor correspondente àquele devido ao magistrado que atuar como Formador de Cursos Presenciais;~~

~~II - para servidor:~~

~~a) Formador de Cursos Presenciais e Conteudista: 16% (dezesseis por cento) do padrão de vencimento PJ-01, constante do Anexo X da [Lei estadual nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000](#), correspondente à jornada diária de trabalho de 6 (seis) horas.~~

~~b) Tutor, Coordenador de Tutoria e Coordenador de Curso: 12% (doze por cento) do padrão de vencimento PJ-01, constante do Anexo X da [Lei nº 13.467, de 2000](#), correspondente à jornada diária de trabalho de 6 (seis) horas.~~

~~§ 1º O Tutor que acumular essas atividades com as de Coordenador de Tutoria receberá a retribuição financeira de Tutor acrescida de 10% (dez por cento) sobre o correspondente valor da hora-aula.~~

~~§ 2º O valor da hora-aula do servidor que atuar na revisão ou atualização de material didático utilizando conteúdos já desenvolvidos será o correspondente ao devido ao servidor que atuar como Tutor.~~

~~§ 3º O valor previsto em ato normativo da ENFAM e o padrão de vencimento PJ-01, a que se referem, respectivamente, os incisos I e II deste artigo, serão os vigentes ao término da realização da atividade docente. ([Parágrafo revogado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#))~~

~~Art. 20. O pagamento da retribuição financeira prevista nesta Portaria Conjunta será processado pelos setores competentes da Secretaria do TJMG e efetivado após a prestação dos serviços de docência. ([Nova redação dada acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#))~~

~~Art. 20. O pagamento da retribuição financeira prevista nesta Portaria Conjunta será processado pelos setores competentes da Secretaria do TJMG e efetivado após o término da ação educacional.~~

~~Art. 21. A retribuição financeira de que trata esta Portaria Conjunta não será incorporada ao subsídio, vencimento ou salário para nenhum efeito nem poderá ser utilizada como base de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.~~

~~Art. 22. A retribuição financeira anual do magistrado ou servidor que atuar como docente não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas-aula, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pelo Segundo Vice-Presidente do TJMG, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas-aula.~~

~~§ 1º O limite de 120 (cento e vinte) horas-aula anuais previsto no "caput" deste artigo inclui todas as atividades de docência e também eventuais participações em comissão examinadora de concursos, em comissão de heteroidentificação e em comissão recursal no âmbito dos tribunais e órgãos da Administração Pública.~~

~~§ 2º O docente, magistrado ou servidor deverá declarar, em termo próprio, conforme formulário disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o número de horas remuneradas em todas as atividades educacionais e pela participação em bancas de exames de concurso, em comissão de heteroidentificação ou recursal já realizadas durante o ano em tribunais e órgãos da Administração Pública.~~



§ 3º Caberá à EJEF, para fins de controle das horas anuais recebidas por atividade docente e por participação em banca examinadora e de heteroidentificação, registrar, no sistema EducaEnfam, o nome da ação educacional e do concurso, a data de início e término e a relação nominal do corpo docente e da banca examinadora, com a respectiva carga horária remunerada. ([Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1734/2025](#))

~~Art. 22. A retribuição financeira anual do magistrado ou servidor que atuar como docente não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas-aula em cada atividade da mesma natureza.~~

~~§ 1º O docente, magistrado ou servidor deverá declarar, em termo próprio, conforme formulário disponível no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o número de horas-aula remuneradas já realizadas por ele em atividades da mesma natureza na Administração Pública durante o ano.~~

~~§ 2º O quantitativo referido no “caput” poderá ser acrescido de, no máximo, 120 (cento e vinte) horas-aula anuais, em casos excepcionais, devidamente justificadas e previamente aprovadas pela Superintendência da EJEF. ([Nova redação dada acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#))~~

~~Art. 22. A retribuição financeira anual do magistrado ou servidor que atuar como docente não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas-aula.~~

~~§ 1º O docente, magistrado ou servidor deverá declarar, em termo próprio, cujo modelo, validado pela Superintendência da EJEF, estará disponível no SEI, o número de horas-aulas remuneradas já realizadas por ele em atividades da mesma natureza na Administração Pública durante o ano.~~

~~§ 2º O quantitativo referido no “caput” poderá ser acrescido, em casos excepcionais, devidamente justificados e previamente aprovados pela Superintendência da EJEF, de, no máximo, 120 (cento e vinte) horas-aula anuais.~~

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. É vedado ao servidor que estiver usufruindo de qualquer das licenças previstas nos incisos I a IV do art. 158 da [Lei estadual nº 869](#), de 5 de julho de 1952, e no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assim como ao magistrado que estiver usufruindo das licenças previstas nos incisos I a IV do art. 128 [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, exercer as ações educacionais de que trata esta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. A vedação estabelecida no “caput” deste artigo não prevalecerá nos casos das licenças de que tratam os incisos I e II do art. 158 da [Lei estadual nº 869](#), de 1952, e o inciso I do art. 128 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 2001, se for apresentado laudo médico, expedido pelo setor competente da Secretaria do TJMG, favorável ao exercício das ações educacionais de que trata esta Portaria Conjunta, durante o afastamento.

Art. 23-A. É vedado ao magistrado que estiver usufruindo das licenças previstas nos incisos I a IV do art. 128 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, exercer as ações educacionais de que trata esta Portaria Conjunta.



Parágrafo único. A vedação estabelecida no “caput” deste artigo não prevalecerá nos casos da licença de que trata o inciso I do art. 128 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 2001, se for apresentado laudo médico, expedido pelo setor competente da Secretaria do TJMG, favorável ao exercício das ações educacionais de que trata esta Portaria Conjunta, durante o afastamento. (Artigo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#))

Art. 24. O docente de que trata esta Portaria Conjunta será avaliado pelos participantes da ação educacional, pelo gestor da ação e pela GEPEP.

Parágrafo único. O docente poderá ser substituído a qualquer tempo em decorrência de mau desempenho ou descumprimento de obrigações, ficando assegurado o pagamento proporcional à atividade efetivamente desempenhada, no caso de docentes internos, ou a aplicação das definições e sanções contratuais, no caso de docentes externos. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#))

~~Art. 24. O docente de que trata esta Portaria Conjunta será avaliado pelos participantes da ação educacional, pelo gestor da ação e pela equipe pedagógica da EJEF, podendo ser observados critérios tais como linguagem e comunicação, domínio do conteúdo, relações estabelecidas com outras áreas do conhecimento e com o trabalho, uso do tempo disponível, dentre outros.~~

~~§ 1º O docente poderá ser substituído a qualquer tempo em decorrência de mau desempenho ou descumprimento de obrigações, ficando assegurado o pagamento proporcional à atividade efetivamente desempenhada.~~

~~§ 2º Em caso de descumprimento de obrigações, poderá ser apresentada justificativa, que será apreciada pelo Superintendente da EJEF, no caso de docente magistrado, e pelo gestor da ação, no caso de docente servidor.~~

Art. 25. É vedado o recebimento de horas extras a servidor do quadro da Secretaria do TJMG e da Justiça de 1ª Instância no exercício das atividades previstas nesta Portaria Conjunta.

Art. 26. A contratação do profissional externo remunerado para atuar nas ações educacionais promovidas pela EJEF será formalizada observando-se o disposto na legislação aplicável às licitações e contratações na Administração Pública.

§ 1º O valor da hora-aula devida em retribuição aos serviços de docência prestados por profissional externo será definido em proposta comercial a ser apresentada em conjunto com os devidos documentos comprobatórios da compatibilidade do preço proposto e com os valores praticados no mercado em atuações semelhantes.

§ 2º Será facultado ao docente, quando possível, a opção pela utilização dos valores tabelados devidos aos docentes internos, nos termos do art. 19 desta Portaria Conjunta, caso em que ficará dispensada a justificativa de compatibilidade com o mercado. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#))

~~Art. 26. A contratação do profissional externo que atuar nas ações educacionais promovidas pela EJEF será formalizada observando-se o disposto na [Lei federal nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993.~~

~~§ 1º Para fins de contratação, o profissional a que se refere o “caput” deste artigo deverá apresentar à DIRDEP, além da documentação legalmente exigida, certidão~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, gerada no portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em atenção ao art. 97, “caput” e parágrafo único, da [Lei federal nº 8.666](#), de 1993.~~

~~§ 2º Caso o profissional a que se refere o “caput” deste artigo não consiga justificar a compatibilidade do preço proposto com os preços praticados no mercado, aplicar-se-á, para fins de retribuição financeira, o disposto no Capítulo IV desta Portaria Conjunta, da seguinte forma:~~

~~I – o profissional que for membro da Magistratura, membro do Ministério Público, Defensor Público, Delegado, Advogado Público ou Advogado particular fará jus a retribuição financeira correspondente à devida ao magistrado do TJMG;~~

~~II – os demais profissionais farão jus a retribuição financeira correspondente à devida ao servidor da Secretaria do TJMG e da Justiça de 1ª Instância de Minas Gerais.~~

~~Art. 27. As disposições desta Portaria Conjunta não se aplicam às ações educacionais promovidas pela EJEF já iniciadas quando de sua publicação. (Artigo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#))~~

~~Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do disposto nesta Portaria Conjunta serão resolvidos pelo Superintendente da EJEF.~~

~~Art. 29. Ficam revogadas as [Portarias Conjuntas da Presidência nº 246](#), de 13 de agosto de 2012; [nº 274](#), de 18 de dezembro de 2012; [nº 304](#), de 23 de agosto de 2013; e [nº 316](#), de 29 de outubro de 2013.~~

~~Art. 30. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 21 de agosto de 2019.~~

Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**
Presidente

Desembargadora **ÁUREA MARIA BRASIL SANTOS PEREZ**
2ª Vice-Presidente

(*) A grafia correta do § 1º do art. 3 é Parágrafo único. (Nota da Biblioteca)